



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-08.2017.6.09.0041

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA**, OBJETIVANDO O AUXÍLIO PARA A EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DESTA MUNICÍPIO, A SE REALIZAR A PARTIR DE **17 DE ABRIL DE 2017**, MEDIANTE AS MEDIDAS ABAIXO DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 001/2017

A **UNIÃO**, por intermédio, do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CNPJ nº 05526875/0001-45, doravante denominado **TRE/GO**, neste ato representado pelo pelo Titular da 41ª Zona Eleitoral de Goiás, Sra. **MARCELLA WALESKA COSTA PONTES DE MENDONÇA**, portadora da Carteira de Identidade número 2000.00.1086183, expedida pela SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 076934774-62, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE NIQUELÂNDIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Mestre Dário, 01, Centro, Cep:76420-000 município de NIQUELÂNDIA/GO, CNPJ nº 02.215.895/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, **VALDETO FERREIRA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1273826 expedida pela DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº148.950.131-20, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-08.2017.6.09.0041

Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97 e as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.335/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico do município de NIQUELÂNDIA/GO, de jurisdição da 41.ª Zona Eleitoral, através do fornecimento de local para instalação de postos de atendimentos, com mobiliário, disponibilizarão gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meio de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação dar-se-á por meio das seguintes medidas, a serem tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA:

- 1) Fornecedor de local para as instalações de Postos de Atendimento e o mobiliário necessário;
- 2) Cessão gratuita funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares;
- 3) Divulgação nos meios de comunicação, produção e subsídio de materiais de publicidade acerca da biometria. A Prefeitura auxiliará na divulgação do cadastramento biométrico, ressaltando a sua importância e as consequências da não efetivação aos eleitores, na imprensa escrita, nos *outdoors*, através de panfletos, faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, em todos os meios de comunicação disponíveis;
- 4) Fornecedor de pequenos serviços de reparos em infra-estrutura, tais como os relativos a eletricitista, limpeza, dentre outros;
- 5) Estudo de viabilidade de fornecimento de transporte aos eleitores residentes em zona rural, para o Cartório Eleitoral, nos moldes do que é realizado em dias de eleição.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-08.2017.6.09.0041

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos.
- II – permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens eventualmente cedidos;
- III - Servir-se dos bens e/ou espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;
- IV. Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

3.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;
- II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira.
- III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e/ou espaços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-08.2017.6.09.0041

entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeçam ao disposto na cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia **17º de outubro de 2017** (encerramento da revisão do eleitoral), podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do **TRE-GO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 1-08.2017.6.09.0041

participe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

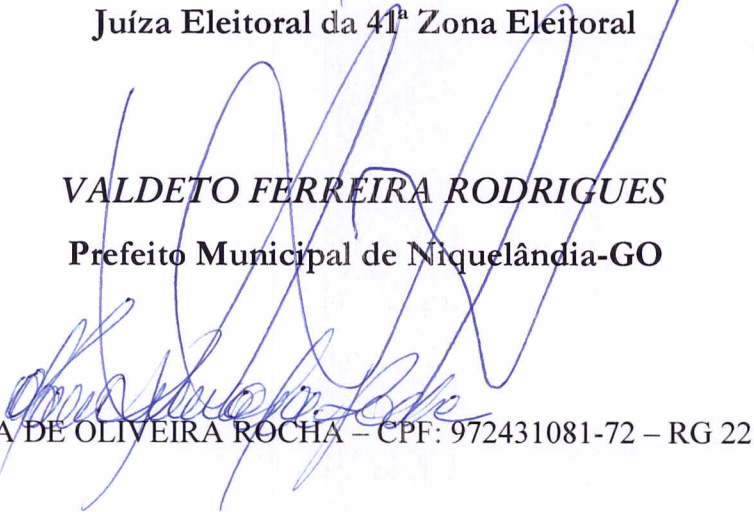
As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivadas no procedimento administrativo nº **1-08.2017.6.09.0041**.

Niquelândia, aos 22 de março de 2017.


MARCELLA WALESKACOSTA PONTES DE MENDONÇA

Juíza Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral


VALDETO FERREIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Niquelândia-GO

Testemunhas:

1. FLÁVIA RÚBIA DE OLIVEIRA ROCHA – CPF: 972431081-72 – RG 2212840-SSP/GO
2. RAPHAEL GUEDES COSTA – CPF: 002134121-44 – RG 717466-SSP/TO